



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 352, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE URUSSANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.528, de 26 de agosto de 1995, CONSIDERANDO que pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.528, de 26 de agosto de 1995, é de competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de seu regimento, DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Urussanga, Anexo I, deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 28 de outubro de 2008.

LUIZ CARLOS ZEN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e oito dias do mês outubro de 2008.

JOANINHA COPETTI
Assistente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR DE URUSSANGA

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, atendendo ao disposto na Lei nº 1.538, de 16 de agosto de 1995, altera e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O CAE, criado pela Lei nº 1.538, de 16 de agosto de 1995, como órgão deliberativo, fiscalizador e

assessoramento ao Município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o Controle Social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º O CAE será constituído por 07(sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01(um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo chefe desse Poder;

II - 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela mesa diretora desse Poder;

III - 02(dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidas por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V - 01(um) representantes de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria.

§ 2º O mandato do CAE será de 02(dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados e as leis orgânicas do Distrito Federal e dos municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se à EE acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 5º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às reuniões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada conselho.

§ 6º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EE.

§ 7º Nas situações previstas no § 5º, o segmento representado indicará novo membro para

preenchimento do cargo, cumprindo o previsto no § 1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 8º Nos casos de substituição do conselheiro do CAE, na forma do parágrafo anterior, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

I - o CAE terá 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no regimento interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- a) Coordenar as atividades do Conselho;
- b) Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- c) Organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e) Determinar a verificação da presença;
- f) Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i) Colocar as matérias em discussão e votação;
- j) Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) Decidir sobre as questões de ordem ou submete-las á consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- m) Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- n) Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos, semelhança;
- o) Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- p) Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- q) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

II - Ao Vice-presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

Art. 4º Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato.

I - cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II - os membros eletivos de que trata o art. 3º E seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III - o mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem justificacão;

IV - o mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º São competências dos membros do conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

X - apresentar retificações ou impugnações às atas;

XI - justificar seu voto, quando for o caso;

XII - apresentar á apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 6º Os serviços administrativos do Conselho serão da responsabilidade de um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CAE

Art. 7º São competências do CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da EE e/ou escolas;
- IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VI - acompanhar a execução físico-financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII - noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter posteriormente, ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Anexo I desta Resolução com parecer conclusivo.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão:

- I - ordinárias, uma vez por bimestre, em datas definidas previamente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;

III - o CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros.

IV - se, após 30(trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

V - as visitas às escolas acontecerão semestralmente ou quando se fizer necessário.

Art. 9º As sessões terão os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III - apresentação de matérias extrapauta;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 11. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/03/2012